

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – Objeto:

Contratação de empresa ou clínica especializada para realização de uma cirurgia de Blefarocalaze, Correção de Ptose, Correção de Entropio, Reconstrução de Sulco compreendendo despesas com honorários médicos em caráter de urgência, visando atender a paciente Sra. **Antonia Edna Ferreira da Silva**.

2 - Dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BLEFAROCALAZE	SERV	01	R\$ 3.398,00	R\$ 3.398,00
02	CORREÇÃO DE PTOSE	SERV	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
03	CORREÇÃO DE ENTROPIO	SERV	01	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
04	RECONSTRUÇÃO DE SULCO PALPEBRAL	SERV	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

3 – Valor total da contratação:

R\$ 13.360,00 (Treze mil trezentos e sessenta reais).

4 – Da fundamentação

A presente contratação possui amparo jurídico no que dispõe o art. 75, inciso VII, da Lei 14.133/21, que trata sobre a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, o que está evidenciado mediante os exames e laudos médicos anexados ao presente processo de despesa.

5 – Da justificativa

A presente solicitação justifica-se, nos exames e laudo médico apresentados os quais atestam a necessidade de realização de procedimento cirúrgico considerado de urgência. Logo, como se trata de realização de procedimento cirúrgico à caráter de urgência, indispensável para a garantia da vida do paciente em comento e tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o paciente poderá ter sequelas irreversíveis e até mesmo vir a óbito. Esse procedimento emergencial de dispensa de licitação é amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21 vejamos: Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. Compreendendo que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que as cirurgias de urgências não podem ser adiadas e as de emergências são consideradas críticas, com grande possibilidade de risco ao paciente, sendo estas, as classificações para diversos casos das especialidades que trata o objeto;

Compreendendo ainda que a Lei Complementar n° 141/2012 e Portaria de Consolidação n° 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que trata do incentivo a procedimentos de média e alta complexidade. Faz-se necessário o atendimento desta solicitação.

6 – Dos requisitos da contratação:

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1° de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7 – Do critério de pagamento

7.1. Pela perfeita entrega do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ efetuará o pagamento dos serviços executados, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto pela Secretaria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

7.2. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido para contratação;

7.3 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste documento.

7.3.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

7.3.2. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 7.3.

7.4. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.4.1 O gestor do contrato decorrente deste procedimento será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo de Itajá/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das

exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

7.6. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8 – Das disposições finais

O prazo de garantia dos serviços prestados será o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Itajá/RN, 19 abril de 2024.



Francisco Canindé da Cunha Lopes
Sec. da Saúde e Vigilância Sanitária
CPF: 011.771.524-79